

O ASSÉDIO SEXUAL NO TRABALHO E O DIREITO DA MULHER

Aline Oliveira de Andrade (1); Mattheus Santos Baptista (2); Orientadora: Ediliane Lopes Leite de Figueiredo (3)

*Universidade de Ciências Sociais Aplicadas, aline.andradee97@gmail.com (1); mattheusbaptista98@gmail.com (2),
Universidade Estadual da Paraíba; edilianefigueiredo@gmail.com (3)*

RESUMO:

O assédio sexual no trabalho começou a ser discutido na década de 1980. No entanto, está legalmente configurado há pouco tempo, em virtude da regulamentação do Direito do Trabalho ser um dispositivo púbere. Em sentido estrito, seria uma coerção de caráter sexual praticado geralmente por uma pessoa em posição hierárquica superior em relação a um subordinado. Para que o assédio seja consumado, não é preciso haver o ato sexual necessariamente; a reiteração de fatos que atentam contra a liberdade sexual da vítima por si só já caracteriza tal crime, seja mediante uma troca de favor ou chantagem. O assédio sexual quando é praticado causa inúmeros danos, não tão somente físicos, mas também psicológicos e morais. Por fim, este trabalho tem como objetivo conceituar, caracterizar e diferenciar as modalidades de assédio sexual que ocorrem no ambiente de trabalho, além de especificar quais os dispositivos que regulamentam este ato como crime, sendo geralmente realizado contra a figura personalíssima da mulher; portanto, alguns direitos estão resguardados na Constituição Federal e outros no Código Penal Brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Assédio sexual. Trabalho. Espécies de assédio. Direito da mulher.

1 INTRODUÇÃO

Embora a Constituição de 1988 proíba quaisquer tipos de discriminação que diferenciam o tratamento entre homens e mulheres nas relações sociais, trabalho e jurídicas (artigos 5º, e seus incisos e 7º, inciso XXX) em razão de cor, sexo, idade, preferência religiosa entre outros motivos, porém ainda ocorre discriminações entre as pessoas de diversos setores da sociedade, perdurando nas relações sociais e laborais.

Atualmente, o sexo ainda é um diferencial importante para contratar ou dispensar um trabalhador. As mulheres ainda estão subjugadas a receber um salário menor, ocorrendo uma discriminação perante o processo seletivo, que ocasiona estagnação profissional, instabilidade e o assédio sexual. Muito embora essa temática não seja nova - somente nos anos 80 passou a ser observada como um ato de violência contra a classe feminina – sendo apenas considerada crime no Brasil em 2001, porque a Lei nº 10.224 alterou o Código Penal Brasileiro.

As mulheres que mais sofrem com o assédio sexual no trabalho são as que possuem somente aquela alternativa de emprego, dependendo então financeiramente do empregador, por isso elas acreditam que não há outra maneira de se sustentar e acabam suportando as humilhações e ofensas.

O assédio sexual é um comportamento que viola o direito de outrem, podendo ser realizado de diversas formas, como fisicamente, verbalmente e de maneira não verbal, tendo como consequência do ato acedioso, um ambiente laboral que gera humilhação e intimidação a figura da mulher, gerando ofensas e crimes contra a personalidade dela (DIAS, 2008). Esse ato que viola a integridade física e moral da mulher é decorrente de atos intransigentes, por exemplo, contatos indevidos, conversas coercitivas e encontros inesperados; e encontra-se na Constituição Federal dispositivos que salvaguardem os direitos da vítima em questão. No entanto, não é reconhecido por muitos indivíduos como sendo uma ofensa ou assédio, pois a sociedade ainda conserva o pensamento do sistema patriarcal, que derivava de uma cultura que pregava a subordinação, no qual as mulheres deveriam submeter-se aos homens.

“Antigamente” esse comportamento era chamado de *quid pro quo*, que seria uma “troca de favores.”, tendo como objetivo final uma promoção ou aumento de salário, caso a mulher não se submetesse, poderia ser despedida ou até mesmo rebaixada. Infelizmente, essa prática continua a existir até os dias de hoje. Ressalta-se também o assédio sexual que é chamado de “ambiente hostis” e associa-se a provocações ofensivas ou humilhações contra a mulher. Isso acontece principalmente

em locais de trabalho onde a maioria dos empregados são homens, gerando automaticamente poucas mulheres no ambiente laboral, ficando estas sujeitas a olhares maliciosos.

Para configurar-se o crime de assédio sexual, é essencial que exista a presença de duas pessoas, o sujeito ativo ou agente (assediador) e o sujeito passivo ou destinatário (assediado). Em tempos pretéritos, somente o homem era capaz de ser o sujeito ativo do crime de assédio sexual, mas atualmente, com a forte presença das mulheres no mercado de trabalho e a ascensão destas a cargos antes somente ocupados por homens, fez com que a classe feminina pudesse também assediar seus subordinados. (DIAS, 2008).

No entanto a maioria dos agressores ainda são homens, e algumas vezes sendo de confiança da própria mulher, ou seja, mais traumatizante, prejudicando além do psicológico o seu estado emocional, podendo levar até mesmo a depressão, insônia, dor de cabeça, dentre outros sintomas, dificultando assim a sua vida profissional. Portanto, o assédio sexual ainda é muito presente na sociedade, mas as mulheres estão cada vez mais em busca dos seus direitos e da igualdade que é reservada pela Constituição Federal. (BRANCO; NEVES, 2013).

Este texto discute o direito da mulher em relação ao assédio sexual que ocorre no trabalho e as dificuldades pelas quais elas passam nos empregos. A luta das mulheres não é de hoje, desde sempre ela foi vista como um objeto ou auxílio, que apenas servia para passar, lavar e cozinhar, e o homem era considerado o chefe da casa, aquele que proporcionava o sustento da família, provocando assim o desmerecimento da mulher e colocando-a como inferior. Portanto, esse tema deve ser aprofundado e relatado, pois é necessário que seja discutido frequentemente para adquirir força perante a sociedade brasileira.

A mulher vem fazendo reivindicações, protestando os seus direitos, mas até hoje existem pessoas que pensam que a mulher foi feita apenas para servir ao homem, como se ela não tivesse também direitos. A luta pela igualdade social está muito presente, porém, ainda estamos longe de conseguir tal plenitude. Sendo assim, é necessário que seja trabalhado as dificuldades apontadas para que a classe feminina permaneça no emprego ou até mesmo que consiga conviver em um lugar repleto de homens sem que seja sujeita a comentários que ofendam a sua integridade física e moral.

Partindo dessas considerações, este trabalho tem como objetivo geral analisar as situações que levam a acontecer o assédio sexual no âmbito laboral e o direito da mulher. Além do mais, tem como objetivos específicos levantar informações sobre as principais características do direito da mulher

frente ao assédio sexual; caracterizar o perfil dos agressores e verificar quais são as consequências ocasionadas as vítimas desse crime.

2 METODOLOGIA

A metodologia empregada para o desenvolvimento do trabalho é a bibliográfica, baseada em artigos de revista científica, trabalho de conclusão de curso, monografias, livros, legislação e doutrinas. Para selecionar os pontos principais foi utilizada a coleta de dados através da leitura analítica, a partir da seleção de textos para a formação do artigo científico. Além disso, para fundamentar o artigo foi necessário utilizar citações de diversos autores, construindo assim a ideia central do artigo, contribuindo, portanto, para a realização da pesquisa.

Na primeira parte, foi selecionado o meio virtual, como o acesso à internet para o desenvolvimento da pesquisa, através do Periódico Capes e do site Scielo. Para a concretização do trabalho final, a pesquisa está baseada em livros conceituados e legislações que protegem o direito da mulher.

3 ASSÉDIO SEXUAL: CONCEITO

O conceito de assédio sexual é baseado nas situações que há relação entre duas pessoas, não importando o sexo, contanto que seja praticando um comportamento sexual indesejado, que se manifesta de forma verbal ou física, ocasionando a violação a dignidade e integridade da vítima. (DIAS, 2008).

O assédio sexual consiste normalmente em uma conduta reiterada, baseada em investidas, insistência e perseguição, com o objetivo de praticar um comportamento sexual não desejado pela outra parte. Esse ato viola os direitos da pessoa humana que são garantidos pela Constituição Federal, dentre eles, a honra, a integridade física, a dignidade, entre outros (BRASIL, 1988).

Essa ação pode ocorrer de várias maneiras, podendo ser através de palavras ou gestos, utilizando-se da força coercitiva ou não, fazendo até mesmo promessas de vantagens a outra parte para que ceda as investidas (DINIZ, et al, 2011). As ações do assediador podem consistir em ligações, perseguição, ameaças, usando de força física, elogios provocativos, olhar malicioso, apalpadinhas, convites incessantes para jantares, entre outros, essas condutas estão presentes frequentemente no trabalho.

3.1 Assédio sexual no trabalho

O assédio sexual no trabalho normalmente ocorre entre pessoas do sexo oposto, sendo o homem o agressor, porém há uma pequena porcentagem que corresponde a mulher sendo a agressora e o homem a vítima, só que pode acontecer até mesmo entre pessoas do mesmo sexo, portanto, homem com homem e mulher com mulher.

Nos casos de violência sexual, o maior número de vítimas é do sexo feminino; e o masculino figura apenas no polo como sendo o agressor (DIAS, 2008). Segundo o Portal Brasil, mais de 5% das denúncias de violência sexual são de situações trabalhistas¹. Para que seja considerado como assédio sexual é necessário que haja uma relação de trabalho, que os envolvidos convivam, podendo ser praticado tanto pelo empregado como o empregador. É um abuso de poder que pode ocorrer entre as partes, realizando-se por meio de chantagem ou intimidação.

3.2 Tipos de assédio sexual no trabalho

A Chantagem é baseada em relação de poder, significando uma “troca de favores” ou “isto por aquilo”, e a vítima que aceita visa conseguir a permanência no emprego. Caracteriza-se quando acontece uma atividade sexual que almeja um benefício, recompensa, aumento de salário, promoção, ou conseguindo melhores condições no trabalho. Além do mais, quem recusa tal proposta, corre o risco de ser demitido.

Assédio por chantagem, também conhecido como “isto por aquilo”, consiste no empregado acatar a ordem do empregador para prestar uma atividade sexual, caso não aceite, corre o risco de perder o emprego (MADUREIRA, 2006.)

A Intimidação consiste em atitudes que utilizam palavras humilhantes, ofensivas, que baixam a autoestima da pessoa, e tem como vítimas normalmente as mulheres, com objetivo de prejudicar a atuação do seu trabalho. Essa prática também é conhecida como “ambiente hostil” uma vez que

¹ Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2016/11/mesmo-em-ambiente-de-trabalho-mulheres-saoalvo-de-assedio>. <Acesso em 01.set. 2017>

objetiva restringir a prática de trabalho, criando um ambiente desconfortável, no qual é feito por meio de palavras, para causar humilhação ou até mesmo ofender a vítima (MADUREIRA, 2006.)

A principal diferença entre a chantagem e a intimidação reside no fato da relação de poder hierárquico, presente na primeira, mas irrelevante na segunda.

4 ENQUADRAMENTO LEGAL

Até pouco tempo atrás, o assédio sexual era apenas visto como um crime de menor potencial ofensivo, tendo uma pena baixíssima, mas com as mudanças que estavam ocorrendo na sociedade foi feita em 15 de maio de 2001 a Lei nº 10.224 que alterou o Código Penal, aumentando a pena para quem cometesse esse delito.

“Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena -detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos (BRASIL, 2001, p. 69).”

Além desse dispositivo, a previsão na Constituição Federal nos arts. 3º e 5º que trata da igualdade entre os sexos, enfatizando que não deve existir preconceitos entre ambos, objetivando assim alcançar uma sociedade justa, livre e generosa.

Tanto o sexo masculino quanto o feminino possuem direitos e obrigações da mesma maneira, e está resguardado no texto constitucional (BRASIL, 1998).

5 CONSEQUÊNCIAS DO ASSÉDIO SEXUAL NA SAÚDE PSÍQUICA DA VÍTIMA

O assédio sexual pode provocar inúmeros problemas na saúde do ofendido, e estão relacionados a quantidade de tempo e a intensidade.

[...] a) em curto prazo – estresse, ansiedade, sentimento de impotência e humilhação, dentre outros. Destes prejuízos decorrem algumas perturbações físicas como cansaço, nervosismo, distúrbios do sono, enxaqueca, distúrbios digestivos e até mesmo dores na coluna;
b) em longo prazo – depressão, redução da libido, tentativa de suicídio, distúrbios psicossomáticos como rápido aumento de peso ou emagrecimento exagerado, gastrites, úlceras, hipertensão arterial, doenças de pele, vertigens etc. (MADUREIRA, 2006, p.42).

As mulheres que trabalham e sustentam a própria casa de maneira independente, acreditam que há igualdade entre ambos os sexos, por isso quando ocorre tal delito, esse grupo de mulheres sentem-se mais corrompidas do que aquelas outras que vivem baseadas nos costumes e valores

passados pela família tradicional, porque para estas, humilhações e ofensas praticadas por homens que se consideravam superiores era algo comum e rotineiro. É importante ressaltar que quando existe uma dependência física ou emocional da vítima ao agressor, ocorre uma quebra na relação de confiança e afeto entre eles, ocasionando uma traição mais traumática do que aquela que não possui uma relação com o agressor.

Conclui-se então que a ofendida sofre danos gravíssimos, principalmente em conseguir voltar a acreditar e confiar novamente nas pessoas, mas também prejudica a saúde psíquica, tanto mentalmente quanto fisicamente da vítima, além disso, diminui a sua capacidade no trabalho, porque com toda a situação elas passam a ficar desmotivadas, podendo acarretar até mesmo em uma depressão. (DIAS, 2008).

6 CONCLUSÃO

Diante do exposto, foi comprovado que a classe feminina sofre mais com o assédio sexual, sendo os homens seus principais agressores, pois existe uma relação direta com o contexto histórico patriarcal que sociedade vivenciou. Pode-se constatar que contra o delito de assédio sexual, a mulher possui seu direito resguardado tanto pela Constituição Federal quanto no Código Penal Brasileiro.

As mulheres podem sofrer diversos tipos de assédio, como a chantagem *“isto por aquilo”* baseada em troca ou a intimidação que causa humilhação e constrangimento, sendo assim, não possui uma modalidade em que o assédio sexual mais gravoso, pois, é necessário averiguar o estado físico e psíquico de cada vítima. Desse modo, são várias as consequências que podem acarretar na mulher, como estresse, ansiedade, depressão, redução de libido, entre outros, sendo tudo relacionado a quantidade de tempo curto ou prolongado, a intensidade e tipo o de agressor.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRANCO, Fabiana Arend; NEVES, Ney Felipe. ASSÉDIO SEXUAL NAS RELAÇÕES
LABORAIS. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, v. 4, n. 2, p.696-712, 2013.

Disponível em:

<http://www.univali.br/ensino/graduacao/cejurps/cursos/direito/direitoitajai/publicacoes/revista-de-iniciacao-cientificaricc/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/803/assedio-sexual-nas-relacoes-laborais.pdf>. Acesso em 24 de abril de 2016.

BRASIL. **Código Penal, Para Dispor Sobre O Crime de Assédio Sexual e Dá Outras Providências. Rio de Janeiro, p.112, 2001. Disponível em:**

<http://www.cmm.am.gov.br/wpcontent/uploads/2013/07/CodPenal.pdf>. Acesso em 23 de maio de 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 23 de maio de 2016.

DIAS, Isabel. **VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NO TRABALHO.** O caso do assédio sexual, p. 11-23, 2008. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/25489/2/isabeldiasviolencia000101591.pdf>.

Acesso em 09 de maio de 2016.

DINIZ, Letícia Lelis et al. ASSÉDIO SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO. **Educação e Pesquisa: A Produção do Conhecimento e A Formação de Pesquisadores**, Lins, p.1-14, 2011.

Disponível em: <http://www.unisalesiano.edu.br/simposio2011/publicado/artigo0094.pdf>. Acesso em 24 de abril de 2016.

MADUREIRA, Danielle Cristine Brigato. **ASSÉDIO SEXUAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA AFRONTA À DIGNIDADE HUMANA.** 2006. 91 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <http://twingo.ucb.br/jspui/bitstream/10869/3521/1/Danielle%20Cristine%20Brigato%20Madureira.pdf>. Acesso em 09 de maio de 2016.

REBELO, Helena Isabel Avelino. **Assédio Sexual e Moral no local de trabalho.** 2008. 42 f. TCC (Graduação) - Curso de Sociologia, Faculdade de Economia Universidade Coimbra, Coimbra, 2008. Disponível em: <http://www4.fe.uc.pt/fontes/trabalhos/2008019.pdf>. Acesso em 24 de abril de 2016.

